

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

## 1 OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de**

**riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e do Bilhete de Seguro.**

1.2. **A cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) não poderá ser contratada simultaneamente com a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).**

1.3. No caso de Invalidez Permanente por Acidente, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Invalidez Permanente	DESCRIÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100
	Nefrectomia bilateral	100

1.4. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado para o caso de Invalidez Permanente Total por Acidente.

1.5. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à percentagem da indenização prevista para sua perda total.

1.6. **Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro**

ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitivo.

**1.7. A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito a indenização por invalidez permanente.**

1.8. A Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente deve ser comprovada através de declaração do médico assistente do Segurado, resultados de exames realizados decorrente do acidente e poderá ser complementado através da Carta de Concessão da Aposentadoria por Invalidez emitida pelo INSS.

1.9. A Seguradora se reserva o direito de submeter o Segurado a exames médicos, ou a outros complementares, por profissionais de sua indicação para comprovar a ocorrência de invalidez, o seu caráter permanente, sua extensão e grau.

**1.10. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente total ou parcial por acidente.**

**1.11. Se, depois de paga indenização por invalidez parcial permanente por acidente, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez parcial permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta cobertura.**

**1.12. O pagamento do capital referente a esta cobertura, somente passa a ser devido a partir da data da comprovação e consequente reconhecimento da invalidez pela Seguradora.**

## **2 RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura**

**os riscos relacionados na Cláusula 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros Individual.**

## **3 CAPITAL SEGURADO E DATA DO EVENTO**

3.1. Para fins desta cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro vigente na data do evento.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **4 REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO**

4.1. Esta cobertura não prevê a reintegração do Capital Segurado após o pagamento da indenização.

## **5 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

5.1. O pagamento desta cobertura será feito de uma só vez, em forma de indenização, no valor total correspondente a participação do Segurado sinistrado, obedecendo o limite estabelecido para esta cobertura.

5.2. O pagamento da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) não caracteriza, pela Seguradora, o reconhecimento de obrigação para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas de Seguro que possam ter sido contratadas.

## **6 OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

6.1. Em caso de sinistro coberto pela presente Condição Especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado e pelo médico assistente;
- b) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, detalhando a natureza

- da lesão e o grau definitivo de Invalidez;
- c) Cópia do prontuário médico referente ao 1º atendimento onde o sinistrado foi socorrido/atendido por ocasião do acidente e acompanhamento, até a data da alta médica definitiva;
  - d) Cópia da declaração médica relatando o acidente, com data, causas e consequências da lesão apresentada, informando também se existem tratamentos terapêuticos ou cirúrgicos disponíveis que possam reverter o quadro de invalidez. No caso de invalidez parcial informar o membro ou órgão atingido e a data da caracterização;
  - e) Resultados de exames médicos realizados pelo sinistrado por ocasião do acidente e atuais;
  - f) Cópia do Boletim de Ocorrência, quando houver;
  - g) Laudo de Exame de Corpo Delito (IML), se houver;
  - h) Cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
  - i) Cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), se houver;
  - j) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
  - k) Placa do veículo ou número de registro da Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM);
  - l) Licenciamento do veículo ou embarcação;
  - m) Cópia da Carteira Nacional de habilitação do condutor do veículo;
  - n) Cópia do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);
  - o) Cópia da Carteira de Habilitação de Amador do condutor da embarcação;
  - p) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;
  - q) Cópia da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
  - r) Cópia atualizada do comprovante de

- endereço em nome do segurado;
- s) Autorização para crédito em conta do segurado, juntamente com o comprovante dos dados bancários informados;
- t) Outros exames complementares, a critério da seguradora.

**6.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados por membro(s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com o Segurado, independentemente desta pessoa ser um médico habilitado.**

## 7 CESSAÇÃO DA COBERTURA

**7.1. Após o pagamento do Capital Segurado da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, o Segurado será imediata e automaticamente cancelado, sendo devolvido o valor do prêmio eventualmente pago após a data do requerimento do pagamento do Capital Segurado, atualizado monetariamente.**

**7.2. Não sendo comprovada a Invalidez Permanente Total por Acidente, esta cobertura permanecerá em vigor, assim como as demais coberturas eventualmente contratadas, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.**

**7.3. Ainda, o Seguro será cancelado ao fim do prazo de vigência definido no Bilhete de Seguro.**

## 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais, e do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado na cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

8.2. As cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais, permanecem inalteradas. Caso contrário, prev-

alecem as disposições destas Condições Especiais.

8.3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

8.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

8.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

8.6. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo 15414.654693/2025-27.